

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI NO 174

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRI

TO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A. BANDES, um empréstimo até o valor de Cr\$ 3.800.000,00 (três milhoes e oitocentos mil cruzeiros), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

Paragrafo Unico -- A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos indices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Art. 20 - Os recursos oriundos de emprestimos referido no artigo anterior serão aplicados na construção do mer cado municipal na sede do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 30 - Em garantia da liquidação do emprestimo, e dos encargos financeiros, o município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A. - BANDES, parcelas das quotas de impostos de circulação de mercadorias ou de Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais súficientes.

Art. 40 - O orçamento do Município consignara nos exercícios financeiros de 1983 a 1986 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

Art. 50 - Fica o Prefeito autorizado a abrir creditos especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 60 - O Município autorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A. - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no artigo 30, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de emprestimo de que trata o artigo 10.

Art. 70 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Piuma-ES, 22 de janeiro de 1982.

HELIO GARCIA MARVILA Prefeito Municipal